

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 000801291501/2011

RELATOR: Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: RPPN Morro Dois Irmãos, área de propriedade de Lafarge Brasil S/A, situada no município de Montes Claros /MG, abrangência do Regional Norte, constituída por 33,20 hectares.

A criação da RPPN Morro Dois Irmãos foi proposta como medida compensatória a ser adotada pela Lafarge através da condicionante n.º 10 do processo de licenciamento para obtenção da Licença de Operação n.º 038/2007. A condicionante refere-se à atividade de extração de calcário. Já a condicionante n.º 026/2012 do processo de licenciamento para renovação da Licença de Operação n.º 283/2012, solicitou a ampliação da referida RPPN. Esta condicionante refere-se à intervenção em vegetação legalmente protegida.

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º 45.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação, revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:

I - identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;

II - coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;

III - coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

IV - incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;

V - elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e

VI - propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.

Desta forma, compete à esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: A vegetação predominante na área alvo da proposta é caracterizada pela floresta estacional decidual “mata seca”, formação vegetal protegida pela Lei n.º 11.428/2006. Os remanescentes de vegetação nativa da área proposta encontram-se em bom estado de conservação. Foram encontradas na área espécies como aroeira do sertão (em risco de extinção), peroba, ipê, angico, paineira, unha de vaca, dentre outras, além da presença de bromélias e cactáceas nos afloramentos rochosos.

A futura RPPN encontra-se na zona de amortecimento do Parque Estadual Lapa Grande, assim, a criação desta unidade de conservação possui fundamental importância como estratégia de garantia da proteção da biodiversidade, já que poderá formar um corredor ecológico permitindo o fluxo de espécies e a manutenção da biodiversidade ali existente.

CONCLUSÃO: Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por sua importância ecológica para a região e justificam sua perpétua preservação, conforme evidenciado pelo laudo de vistoria.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2014.



Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas